

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO № 02/2013, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Aprova a regulamentação do Processo Administrativo de perda de vaga por abandono ou por jubilamento, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 138/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do disposto nos arts. 206 a 213 das Normas Gerais da Graduação (Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação), que tratam da perda de vaga; e ainda,

CONSIDERANDO os procedimentos previstos nos arts. 251 a 320 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõem sobre a instauração e desenvolvimento de processos administrativos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação de processo administrativo de perda de vaga por abandono ou por jubilamento, com o seguinte teor:

### "TÍTULO I

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PERDA DE VAGA POR ABANDONO OU POR JUBILAMENTO

Art. 1º A perda de vaga na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), decorrente de abandono ou jubilamento, nos termos dos arts. 207 e 211 das Normas Gerais da Graduação (Resolução nº 15/2011, do CONGRAD) dar-se-á mediante Processo Administrativo individualizado, instaurado pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Parágrafo único. A DIRAC efetuará o levantamento dos discentes que se enquadram em situação de possível perda de vaga, no prazo de 10 (dez) dias:

- I-a contar do encerramento do prazo para lançamento de notas e faltas, previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, com instauração imediata dos processos administrativos, para os casos de jubilamento; e
- II a contar do encerramento do prazo para solicitação de matrícula extemporânea, previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, com instauração imediata dos processos administrativos, para os casos de abandono.
- Art. 2º Instaurado o processo administrativo, a DIRAC comunicará ao discente, por correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento, sua condição de passível de perda de vaga, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, para apresentação de defesa.



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



- Art. 3º A defesa do discente deverá ser apresentada por requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado à DIRAC, sendo facultada a anexação de documentos.
  - Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no art. 2º, a DIRAC decidirá sobre a perda de vaga.
- § 1º O discente será informado da decisão pela DIRAC, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.
- § 2º A decisão da DIRAC determinando a perda de vaga será implementada imediatamente, devendo esta condição ser registrada no sistema de controle acadêmico.
- Art.  $5^{\circ}$  Da decisão da DIRAC caberá recurso ao Colegiado de Curso, sem efeito suspensivo da decisão que determinou a perda de vaga.
- $\S$  1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da decisão da DIRAC, por meio de requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado à Coordenação de Curso, sendo facultada a anexação de documentos.
  - § 2º O Colegiado de Curso deverá julgar o recurso no prazo de 10 (dez) dias.
- $\S 3^{\underline{0}}$  O discente deverá ser informado da decisão do Colegiado de Curso pela Coordenação de Curso, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.
- Art. 6º Da decisão do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento do Curso.
- $\S 1^{\underline{0}}$  O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da decisão do Colegiado de Curso, por meio de requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo facultada a anexação de documentos.
  - § 2º O Conselho da Unidade Acadêmica deverá julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º O discente será informado da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica pela Diretoria da Unidade Acadêmica, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.
  - Art. 7º Da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica caberá recurso ao CONGRAD.
- $\S 1^{\circ}$  O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica, por meio de requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado ao Presidente do CONGRAD, sendo facultada a anexação de documentos.
- $\S 2^{\underline{0}}$  A Secretaria-geral comporá Processo que será incluído na pauta de reuniões do CONGRAD.
- $\S 3^{\underline{0}}$  O discente será notificado da decisão do CONGRAD pela Secretaria-geral, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.
  - Art. 8º Da decisão do CONGRAD não caberá recurso.
- Art.  $9^{\circ}$  Ao final do Processo Administrativo, toda a documentação a ele pertinente será encaminhada à DIRAC para registro, processamento e arquivamento.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



### TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 10. Os arts. 207 e 213 da Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação, passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "Art. 207. Será considerado abandono de curso a situação em que o discente atingir o limite permitido de trancamentos gerais e deixar de matricular-se no período letivo imediatamente subsequente."
  - "Art. 213. O discente perderá o direito à sua vaga, nas situações previstas nos incisos I e IV do art. 206 destas Normas, após o encerramento de Processo Administrativo conduzido pela DIRAC, nos moldes de resolução específica, editada para este fim.
  - § 1º A perda de vaga prevista no inciso III do art. 206 (desligamento) dar-se-á mediante Processo Administrativo Disciplinar próprio.
  - § 2º A perda de vaga por desistência, nos termos do art. 209, independe de Processo Administrativo, produzindo efeitos imediatos."."
- Art. 2º Determinar a republicação na íntegra da Resolução nº 15/2011 do CONGRAD (Normas Gerais da Graduação), com as alterações introduzidas pela presente Resolução.
- Art.  $3^{\circ}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2013.

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente do Conselho de Graduação